



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000322-67.2021.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Adimplemento e Extinção**
 Requerente: **Duren Equipamentos Industriais Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

1. Fls. 955/957 1153/1154 e Cota Ministerial de fls. 1166: Comparecem as recuperandas aos autos noticiando que os credores *Banco Daycoval, Proa Fidc e Acreditar Fidc*, que possuíam títulos de simples comissárias, passaram a causar grande constrangimento apontando indevidamente a protesto títulos de clientes das recuperandas (Volkswagem, Man e Maxion), de modo a prejudicar irremediavelmente interesse da coletividade de credores e da preservação da empresa e concluem pugnando para que sejam os credores compelidos a baixarem imediatamente os protestos realizados, bem como para que se abstenham de realizar novos protestos, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pois bem.

De proêmio, não se desconhece que a Lei nº 11.101/2005 tem por objetivo primordial a preservação da empresa, de modo que *o stay period*, previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da lei em comento, ao dispor que o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor, pelo prazo de 180 dias, contados do seu deferimento, tem por escopo possibilitar que a empresa recuperanda obtenha fôlego adicional para superação da crise econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como dispendo de tempo para que se organize financeiramente, e elabore o Plano de Recuperação Judicial, sem que sofra algum tipo de constrição em seus bens durante tal período.

De outra parte, a conduta das instituições *Acreditar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Banco Daycoval e Proa Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial*, neste momento, se mostra abusiva, eis que os credores estão inseridos no Quadro de Credores, bem como não houve pronunciamento acerca de eventual extraconcursalidade dos créditos, de modo que em persistindo as medidas coercitivas, inevitavelmente, ocasionará a rescisão do contrato que as recuperando possui com seus clientes, o que como visto contrária os objetos da Lei nº 11.101/2005, quanto a preservação da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Desta maneira, *defiro* os pedidos deduzidos pelas recuperandas e, em consequência, *determino* a imediata baixa dos protestos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Determino, ainda, que os mencionados credores se *abstenham de apontar a protesto os títulos emitidos pelos clientes das recuperandas*, sob pena de multa no valor de R\$50.000,00, por indicação.

Servirá esta decisão por cópia como ofício, a ser encaminhado pelas recuperandas.

3. Fls. 1094/1095: Diante da expressa concordância manifestada pelas recuperandas, acolho a proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial às fls. 939/941.

4. Fls. 1097/1099, 1108/1109, 1121/1122, 1138, 1155/1156, 1167/1168, 1200, 1252, 1272/1273, 1282/1283, 1289, 1295, 1319, 1342/1343, 1373 e 1384/1385: Anote-se.

5. Fls. 1133/1135: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que as recuperandas comuniquem a deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial perante a Fazenda Pública.

Int. e Dil.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**